

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, DE 2020**  
(Da Senhora Perpétua Almeida e outros)

Dispõe sobre medidas de proteção a beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), no que tange à suspensão de pagamento de suas prestações pelo prazo de 12 meses em decorrência da vigência do Estado de Calamidade Pública estabelecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte art. 20-I:

“Art. 20-I. Fica suspenso o pagamento das prestações do FIES e a cobrança de dívida contraída anteriormente, bem como os juros que sobre ela incidam, sejam eles de qualquer natureza, pelo prazo de 12 meses em decorrência da vigência do Estado de Calamidade Pública estabelecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020.

§1º Os valores diferidos serão acrescidos em prestações ao final do contrato, sem cobrança de juros ou mora.

§ 2º Os recursos necessários para a implantação das medidas previstas nesta lei serão consignados por créditos extraordinários no orçamento da seguridade social, observados os termos do Art. 107, § 6º, inciso II, da ADCT da Constituição Federal, o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e o Art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Desde março de 2020 a Organização Mundial de Saúde classificou a atual pandemia de Covid-19 como **emergência de saúde pública de importância internacional**. Essa condição exige que países de todo o mundo coloquem em prática um conjunto de protocolos e de recomendações para combater o vírus e minorar o sofrimento de milhões de brasileiros. Estimativas recentes já projetam números em torno de 40 milhões de desempregados em todo o país por conta da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional.



Os dois fatores somados (desemprego e COVID-19) podem redundar em gigantescas taxas de inadimplência de prestações de financiamento estudantil, com desdobramentos inimagináveis, uma vez que o não pagamento das prestações poderá ensejar negativação dos nomes de milhares de jovens recém formados nos cadastrados de proteção ao crédito e dificuldades futuras para regularização dessas dívidas, o que complicaria ainda mais o quadro de vulnerabilidade social, pobreza, violência e caos.

É sabido que a pandemia de Covid 19, exige a necessidade de isolamento em casa, encerramento das atividades em escolas, faculdades e universidades. Diante da previsível e já atual redução de opções de trabalho, emprego ou renda, sem qualquer tipo rendimentos para milhões de cidadãos, entende-se que enquanto decorrer esta situação e enquanto não voltar à normalidade, haja uma suspensão significativa nos pagamentos de prestações do FIES.

Por essas razões, justifica-se a suspensão de pagamentos das mensalidades do FIES, protegendo os lares de milhões de famílias, inclusive no que se refere às suas despesas básicas de sobrevivência e à dignidade familiar mínima.

Sala das Sessões, em de 2020.



Deputada **PERPÉTUA ALMEIDA**  
PCdoB-AC

Deputada **ALICE PORTUGAL**  
PCdoB/BA

Deputado **DANIEL ALMEIDA**  
PCdoB/BA

Deputada **JANDIRA FEGHALI**  
PCdoB/RJ

Deputado **ORLANDO SILVA**  
PCdoB/SP



Deputada **PROFESSORA MARCIVÂNIA**  
PCdoB/AP

Deputado **MÁRCIO JERRY**  
PCdoB/MA

Deputado **RENILDO CALHEIROS**  
PCdoB/PE

